

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 206, de 3 de agosto de 2016.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Zootecnia - área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, de caráter acadêmico, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, de caráter acadêmico, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 206, de 3 de agosto de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ZOOTECNIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-
PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado reger-se-á por este regulamento que está em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

Art. 3º O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria do Programa;
- III - Colegiado do Programa;
- IV - Comissão Especial de Pós-Graduação em Zootecnia.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por todos os professores permanentes do Programa, possuindo as atribuições previstas no art. 8º deste Regulamento.

Art. 4º A Coordenação será definida por um coordenador que deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na Graduação e na Pós-Graduação, e será eleito pelo Conselho de Pós-Graduação em Zootecnia.

§ 1º Após a eleição do Coordenador, este indicará um dos membros do Colegiado como Coordenador Adjunto.

§ 2º O mandato de Coordenação será por um período de 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 5º São atribuições do coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao Processo Seletivo de alunos regulares ao Programa, mediante minuta de edital;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA ou órgão equivalente a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de créditos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - encaminhar, à DRA a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e as mensagens, bem como o plano de ensino, devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);

XVII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado, quando for o caso.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 6º As deliberações do Programa serão de competência do Colegiado que será constituído pelo Coordenador, pelo coordenador adjunto e mais 5 (cinco) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O coordenador do Programa será o presidente do Colegiado.

§ 2º O coordenador adjunto será o vice-presidente do Colegiado, na ausência do coordenador.

§ 3º Os docentes permanentes que irão fazer parte do Colegiado assim como seus suplentes serão eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação em Zootecnia.

§ 4º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

§ 5º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 6º O representante discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos no Programa, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

IX - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXIV - Julgar os recursos impetrados contra decisões da Coordenação;

XXV - deliberar sobre o afastamento do coordenador;

XXVI - homologar o número de vagas ofertadas para Alunos Especiais e Alunos

Vinculados.

§ 1º O Colegiado poderá convocar reunião com o Comissão Especial de Pós-Graduação em Zootecnia para discussão de assuntos pertinentes e posterior deliberação.

§ 2º O Colegiado poderá com anuência de 50% (cinquenta por cento) dos membros convocar reuniões extraordinárias para deliberação de assuntos específicos.

Art. 8º A Comissão Especial de Pós-Graduação em Zootecnia terá as seguintes atribuições:

I - eleger o coordenador do programa;

II - eleger os membros e suplentes do colegiado;

III - definir e encaminhar para aprovação do colegiado os planos orçamentários do programa;

IV - apreciar e encaminhar para homologação do colegiado o resultado do processo seletivo;

V - convocar eleições extraordinárias de coordenador, membros e suplentes do colegiado.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá, com anuência de 50% (cinquenta por cento) dos membros, convocar reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente será constituído por professores com o título de doutor sendo classificados como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 10. Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Parágrafo único. O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado até 2 (dois) coorientadores cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor. O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

Art. 12. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em conta as orientações da CAPES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 14. O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 15. O credenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, tendo no mínimo 3 (três) orientações nos últimos 4 (quatro) anos;

b) coordenar e/ou participar de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por instituições externas ou edital UEMS, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

c) estar inserido em pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

d) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina, com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

e) comprovar média de publicações equivalente A1 igual ou superior ao exigido para nível 4 (quatro) da CAPES da área de Zootecnia e recursos pesqueiros no último quadriênio;

f) parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.

II - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:

a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;

b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

d) comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos científicos, no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A ou B do sistema *Qualis/Capes*;

e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

Art. 16. O recredenciamento de docentes no Programa será feito pelo Colegiado a cada quadriênio, imediatamente após o recebimento da avaliação quadrienal da CAPES com os quesitos avaliados, devendo o professor interessado obedecer aos seguintes critérios:

a) realizar no mínimo 3 (três) orientações no Programa no último quadriênio;

b) coordenar ou participar, no último quadriênio, de pelo menos 2 (dois) projeto de pesquisa com financiamento por instituições externas ou edital UEMS.

c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último quadriênio;

d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar ministração de disciplina em pelo menos 3 (três) anos no último quadriênio;

e) comprovar média de publicações de artigos equivalentes A1 igual ou superior ao exigido para nível 3 (três) da CAPES da área de Zootecnia e recursos pesqueiros no último quadriênio;

f) entregar relatórios anuais e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;

g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao recredenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as condições previstas nas alíneas 'a' a 'g' do *caput* deste artigo ou a pedido do docente, devendo este ser realizado antes do processo seletivo anual para ingresso de alunos no Programa do ano subsequente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeitas todas as condições das alíneas do inciso II do art. 15.

Art. 17. O credenciamento de docentes visitantes no programa será feito pelo Colegiado a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES, e tendo o parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. São considerados categorias de alunos do Programa:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao diplomas de mestre em Zootecnia;

III - alunos vinculados: são os alunos de outros programas da UEMS que se matriculem nas disciplinas oferecidas pelo Programa de Zootecnia e, portanto, sem direito ao diploma de mestre em Zootecnia.

Art. 19. O aluno será considerado Regular do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia após ser selecionado e efetuado sua primeira matrícula na qual terá um orientador designado pelo Colegiado.

Art. 20. O aluno regular de Programa de Pós-Graduação externo à UEMS, que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será inscrito como aluno especial e obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do Programa por semestre.

§ 2º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 3º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 4º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 5º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo oferecer disciplina somente para aluno especial.

§ 6º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de aluno especial serão publicados em edital específico.

Art. 21. O aluno regular matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será inscrito como aluno vinculado e obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O aluno vinculado poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 2º A matrícula do aluno vinculado deverá ser realizada nas datas e moldes do aluno regular.

§ 3º Os alunos vinculados farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Secretaria Acadêmica. Devendo ao aluno a obrigação de oficializar estes créditos no seu Programa de origem.

Art. 22. A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 23 Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 24. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades, no primeiro dia de aula registrado no calendário do ano da primeira matrícula.

Art. 26. A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação em mestrado de acordo com o Regimento da UEMS e com este Regulamento, até a conclusão do curso.

§ 1º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo e regulamentada em edital específico.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do professor responsável.

Art. 27. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses, máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses.

Art. 28. Alunos regulares do Programa deverão submeter, ao Colegiado, um plano de atividades, em concordância com o orientador no ato da primeira matrícula.

§ 1º O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao Colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

Art. 29. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Programa, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa dias) dias para reapresentação.

Art. 30. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. O Programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, podendo ser em disciplinas ou atividades complementares

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

Art. 32. As disciplinas de Experimentação Zootécnica e Seminários são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 33. Os alunos regulares poderão aproveitar créditos cursados em disciplinas como aluno especial em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* desde que cursados nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º Para disciplinas cursadas na Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS poderá ser aproveitada a proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha obtido conceito A ou B.

§ 2º Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderá ser aproveitada a proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha obtido conceito A ou B.

§ 3º Para disciplinas cursadas como aluno vinculado os créditos serão computados dentro dos 50% (cinquenta por cento) permitido no § 1º deste artigo.

§ 4º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - ementa/plano de ensino das disciplinas.

§ 5º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do mesmo Programa, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, juntamente com cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

Art. 34. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

Art. 35. O aluno regular que for reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente e persistindo a reprovação o aluno será considerado desligado do Programa.

Seção I

Dos Créditos Especiais em Atividades Complementares

Art. 36. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de Programas de Pós-Graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 37. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, as seguintes atividades:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos:

a) serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalhos publicados em revistas científicas avaliados como *Qualis* A ou B1;

b) será atribuído 1 (um) crédito por trabalhos publicados em revistas científicas avaliados como *Qualis* B2 a B5.

c) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;

d) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

e) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana;

f) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

g) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos:

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - participação em cursos, na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 15 (quinze) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;

d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no parágrafo único do art. 30;

e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 38. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada em formulário próprio, pelo orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 39. Os alunos regulares do Programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro em língua inglesa, no prazo máximo de 1 (um) semestre após a matrícula inicial.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, com nota mínima estipulada pelo Colegiado, com prazo de realização da mesma não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 40. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

§ 1º Os alunos bolsistas estarão sujeitos às normativas do “Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”.

§ 2º O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos em disciplinas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 41. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 42. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

TABELA DE CONCEITOS
A - Excelente, com direito a crédito
B - Bom, com direito a crédito
C - Regular, com direito a crédito
D - Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 43. A indicação AE será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Programa.

Art. 44. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45. A seleção dos candidatos as vagas, de Aluno Regular do Programa, será de responsabilidade de uma Comissão legalmente constituída, composta por professores do Programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 46. As datas e os critérios de seleção serão definidos anualmente pela Comissão de Seleção sendo publicados em editais específicos.

Art. 47. Poderão participar do Processo Seletivo candidatos portadores de diploma de curso superior, legalmente reconhecidos, ou que estejam cursando o último semestre de curso superior, devidamente comprovado mediante atestado de possível formando emitido pela instituição de ensino.

Art. 48. Após o processo de seleção o resultado deverá ser apresentado ao Conselho de Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS para que o mesmo seja referendado e indicado ao Colegiado para homologação.

CAPÍTULO X DA MATRICULA DE INGRESSO

Art. 49. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na Secretaria Acadêmica do Programa, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado em calendário acadêmico pelo Colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do Programa.

§ 3º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 50. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à Secretaria do Programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;

- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário para entrega dos documentos previstos para matrícula, a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) poderá cancelar a matrícula.

Art. 51. As fotocópias dos documentos indicados no art. 50 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 52. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de licença maternidade e doença grave, comprovado por perícia médica, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação após a integralização do número mínimo de créditos.

Art. 54. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

Art. 55. O aluno somente poderá solicitar o exame de qualificação após a integralização dos créditos exigidos pelo curso e a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à Secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes (podendo ser entregue a versão digital para os membros que assim preferirem).

Art. 56. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo coordenador sendo homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Programa.

§ 3º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença do co-orientador como membro.

Art. 57. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados e de arguição em reunião reservada à banca examinadora.

§ 1º O exame de qualificação será referente à apresentação de resultados (parciais ou completos) e à arguição pelos membros da banca examinadora de temas relacionados ao projeto de dissertação do aluno bem como conhecimentos adquiridos durante o mestrado.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

Art. 58. A participação de um membro da banca no exame de qualificação, poderá ser realizada por meio da apresentação de um parecer escrito acompanhado ou não de uma vídeo ou web conferencia desde que solicitado e aprovado com antecedência.

Art. 59. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 60. O aluno reprovado poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 61. Para a obtenção do título de Mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

§1º O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno, a qualquer tempo.

§2º A dissertação deverá ser redigida em português ou inglês.

Art. 62. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

§1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a aprovação no exame geral de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes (podendo ser entregue a versão digital para os membros que assim preferirem).

Art. 63. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora da defesa da dissertação composta, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º O coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador.

§ 2º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao Programa.

§ 3º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa.

§ 4º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a estes vedado a atribuição de conceitos previsto no art. 56 deste Regulamento.

Art. 64. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública (ou por videoconferência) em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 30 (trinta) minutos com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

Art. 65. Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que o mesmo conceito pela maioria dos examinadores.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para posterior homologação.

Art. 66. Após a defesa da dissertação, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando para o Programa 1 exemplar impresso e 1 (uma) cópia digital, e para os membros da banca deverá ser entregue uma cópia impressa ou digital em CD de acordo com a opção de cada membro) na Secretaria do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecida pelo Colegiado.

§ 1º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação na Secretaria do Programa.

§ 2º Junto com a versão corrigida o candidato deve entregar o certificado de revisão do idioma e o termo de comprometimento de entrega de submissão de artigo científico ou concessão de direitos de publicação ao orientador dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

§ 3º Para emissão do diploma, o aluno deverá entregar, também, o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação, para revistas indexadas classificadas nos extratos A ou B da CAPES.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO

Art. 67. O aluno será desligado do Programa pelo Colegiado, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;

VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;

VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;

IX - a pedido do interessado.

X - o não cumprimento das normativas presentes nesse Regulamento ou no regimento interno da UEMS

XI - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

Art. 68. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará em eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO XV DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 69. Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos por normativa específica elaborada por pela Comissão de Bolsas que deverá ser indicada pelo Colegiado anualmente.

Art. 70. Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 71. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XVI DO PLÁGIO

Art. 72. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e/ou desligado do Programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 73. Para a obtenção do título de Mestre em Zootecnia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno de Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. A Secretaria Acadêmica manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

Art. 75. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS